



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203250009/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2025.....	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 854, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.....	7
LEI MUNICIPAL DE Nº 855, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.....	7
LEI MUNICIPAL DE Nº 856, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.....	7
LEI MUNICIPAL DE Nº 857, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.....	8
LEI MUNICIPAL DE Nº 858, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.....	8
DECRETO Nº. 367, DE 03 DE JULHO DE 2025.....	9
DECRETO Nº. 368, DE 03 DE JULHO DE 2025.....	9



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203250009/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203250009/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2025

O Município de Presidente Dutra/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Taramã, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra/MA, neste ato representada pelo Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, o Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 756.138.163-87, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio da CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 014/2025, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 1203250009/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **IS GUIMARAES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.805.639/0001-56, estabelecida na Rua 28 de Junho Sul, nº 1121, Centro, Presidente Dutra/MA, neste ato representado pelo Sr(a) **Ivanuto Soares Guimarães**, brasileiro(a), inscrita no CPF nº 657.591.413-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 144/2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção e conservação de estradas vicinais, na Zona Rural do Município de Presidente Dutra - MA.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os **preços ofertados** pela empresa, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da **Proposta de Preços, integrante à presente Ata.**

2.2. Caso ocorra a demanda total do(s) serviço(s), a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA pagará ao PRESTADOR o valor total de **R\$ 2.831.680,02 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e dois centavos)**, conforme a planilha orçamentária, que se faz parte integrante desta ATA SRP.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
SERVIÇOS INICIAIS								62.256,56	2,20
1				MÊS	12,00	3.770,25	4.678,88	56.146,56	1,98
1.1	0010	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA							
1.2	C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	SEINFRA	KM	500,00	4,92	6,11	3.055,00	0,11
1.3	C4993	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	SEINFRA	KM	500,00	4,92	6,11	3.055,00	0,11
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM								598.587,50	21,14
2				m²	100.000,00	0,47	0,58	58.000,00	2,05
2.1	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	SICRO NOVO						
2.2	5501701	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	SICRO NOVO	un	250,00	34,38	42,67	10.667,50	0,38
2.3	5502135	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	SICRO NOVO	m³	48.000,00	4,51	5,60	268.800,00	9,49
2.4	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	SICRO NOVO	m³	48.000,00	4,38	5,44	261.120,00	9,22
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO								1.077.360,00	38,05
3				m²	240.000,00	1,01	1,25	300.000,00	10,59
3.1	4011209	Regularização do subleito	SICRO NOVO						
3.2	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	SICRO NOVO	m²	24.000,00	0,50	0,62	14.880,00	0,53
3.3	5502986	Expurgo de jazida	SICRO NOVO	m³	7.200,00	2,82	3,50	25.200,00	0,89
3.4	4016008	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	SICRO NOVO	m³	72.000,00	3,87	4,80	345.600,00	12,20



3.5	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	SICRO NOVO	m³	72.000,00	4,38	5,44	391.680,00	13,83
OBRAS DE ARTE CORRENTE								596.849,36	21,08
4	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	SINAPI	M	100,00	651,17	808,10	80.810,00	2,85
4.2	92831	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	SINAPI	M	50,00	1.373,18	1.704,12	85.206,00	3,01
4.3	102744	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	SINAPI	UN	20,00	7.530,45	9.345,29	186.905,80	6,60
4.4	102761	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES CELULAR 150 X 150 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	SINAPI	UN	12,00	14.352,64	17.811,63	213.739,56	7,55
4.5	4915713	Desobstrução de bueiro	SICRO NOVO	m³	400,00	60,81	75,47	30.188,00	1,07
SINALIZAÇÃO VERTICAL								97.406,60	3,44
5.1	5213425	Placa em alumínio composto de 3 mm, modulada, aérea, com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção	SICRO NOVO	m²	20,00	613,12	760,88	15.217,60	0,54
5.2	3806386	Guarda-corpo e corrimão metálico para passarelas para pedestres - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	100,00	662,28	821,89	82.189,00	2,90
RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA								399.220,00	14,10
6.1	4915732	Recomposição parcial de cerca com mourão de madeira - arame	SICRO NOVO	m	10.000,00	7,84	9,73	97.300,00	3,44
6.2	4413016	Recuperação ambiental de pedreiras ou áreas degradadas com biomanta vegetal de fibras de palha em áreas com inclinação máxima de 1:1,5	SICRO NOVO	m²	24.000,00	10,14	12,58	301.920,00	10,66
VALOR ORÇAMENTO:								2.282.373,08	
VALOR BDI TOTAL:								549.306,94	
VALOR TOTAL:								R\$ 2.831.680,02	

2.3. Nos preços propostos pelo PRESTADOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos, que o PRESTADOR está obrigado a recolher integralmente, não cabendo a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

2.4. Correrão por conta do PRESTADOR as despesas com embalagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(ais) indicado(s) pela Prefeitura Municipal.

3. SECRETARIA GERENCIADORA

3.1. A secretaria gerenciadora será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.





4.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos produtos, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação nos Diário Oficiais utilizados pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor/prestador, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os prestadores de serviço registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

Serão registrados na ata os valores adjudicados;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item supracitado, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor/prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor/prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto do Decreto Municipal nº 144/2023.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado os dispostos do Decreto Municipal nº 144/2023.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor/prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto Municipal nº 144/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.11. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Secretaria Gerenciadora entre as demais Secretarias que não apresentaram sua demanda na IRP – Intenção de Registro de Preços Municipal.

8.2. A Secretaria Gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá à Secretaria Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela Secretaria que apresentou sua demanda na IRP, desde que haja prévia anuência da Secretaria que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, caso não haja indicação, pela Secretaria Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de simples indicação do quantitativo que caberá a cada Secretaria interessada, por meio de memorando encaminhado às interessadas e ao Departamento de Aquisições pela Secretaria Gerenciadora.

8.5. O remanejamento, em sendo necessária a indicação da Secretaria interessada com o respectivo quantitativo, será realizado por meio de apostilamento à Ata de Registro de Preços ou ao contrato dela decorrente.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado pela Secretaria gerenciadora, quando o fornecedor/prestador:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto 144/2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Secretaria Gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no Decreto nº 144/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor/prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Projeto Básico.

11.2. Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da proposta apresentada, pelo PRESTADOR.



11.3. Fica eleito o foro da Cidade de Presidente Dutra/MA para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Dutra, 02 de julho de 2025.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Assessor Executivo e Ordenador de Despesas

Órgão Gerenciador

IS GUIMARAES & CIA LTDA

CNPJ nº 08.805.639/0001-56

Ivanuto Soares Guimarães

Representante Legal

Detentora da ARP

LEI MUNICIPAL DE Nº 854, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL DE Nº 854, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GONÇALO SOARES, NO POVOADO EMPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Rua Gonçalo Soares, em homenagem a Gonçalo Cardoso Soares, "*in memoriam*" do Povoado Empoeira, neste Município.

Art. 2º A Rua Gonçalo Soares compreenderá o ponto inicial localizado na Chácara do Valmir até o final a Chácara do Nailson Teixeira da mesma rua.

Art. 3º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a nova denominação da via pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 855, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL DE Nº 855, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA RAIMUNDO ZACARIAS, NO POVOADO EMPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Rua Raimundo Zacarias, em homenagem a Raimundo Zacarias Torres, "*in memoriam*" do Povoado Empoeira, neste Município.

Art. 2º A Rua Raimundo Zacarias compreenderá o ponto inicial localizado na Chácara do Zacarias até o final da mesma rua.

Art. 3º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a nova denominação da via pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL DE Nº 856, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL DE Nº 856, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO SÃO JOÃO COMO UBS DONA LUIZA DELGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde do Povoado São João, zona rural da cidade, como UBS dona Luiza Delgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 857, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL DE Nº 857, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA”, DE REFORÇO ESCOLAR GRATUITO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM ATUAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS COMO MONITORES VOLUNTÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Educação que Transforma", com o objetivo de oferecer reforço escolar gratuito para estudantes da rede pública de ensino municipal que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º O programa será implementado por meio de:
I - Parcerias com universidades, faculdades e centros de ensino superior, públicos ou privados, sediados ou conveniados com o município;

II - Seleção de universitários para atuarem como monitores voluntários, em regime de estágio supervisionado ou atividade complementar;
III - Apoio da Secretaria Municipal de Educação para definição de conteúdo, locais e logística.

Art. 3º O programa poderá funcionar:

- I - Em escolas da rede municipal, preferencialmente fora do horário regular de aula;
- II - Em bibliotecas públicas, espaços culturais ou outros locais indicados pela Prefeitura.

Art. 4º A Prefeitura poderá conceder:

- I - Certificados de participação aos universitários;
- II - Ajuda de custo, vale-transporte ou bolsas simbólicas conforme disponibilidade orçamentária;
- III - Premiação ou reconhecimento anual aos destaques do programa.

Art. 5º A seleção de alunos para o reforço será realizada pelas escolas, com base em critérios pedagógicos, priorizando alunos com baixo rendimento ou risco de evasão escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 858, DE 03 DE JULHO DE 2025 - AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL DE Nº 858, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESCARTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS DE ORIGEM ANIMAL POR PARTE DOS AÇOUGUES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MANIPULAM CARNE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os açougues, casas de carne, mercados e demais estabelecimentos comerciais que realizem manipulação, fracionamento ou comercialização de produtos cárneos a realizarem o descarte adequado dos resíduos de origem animal, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se resíduos de origem animal:

- I - Ossos, vísceras, aparas e demais partes não aproveitadas para consumo humano;
- II - Sangue e demais líquidos orgânicos resultantes do manuseio da carne;
- III - Embalagens contaminadas por produtos de origem animal.

Art. 3º O descarte desses resíduos deverá ser feito:

- I - Em recipientes fechados e devidamente identificados;



II - Por meio de recolhimento por empresa autorizada e licenciada para manejo de resíduos orgânicos de origem animal;

III - Em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º É vedado o descarte de resíduos de origem animal em terrenos baldios, vias públicas, córregos, rios, esgotos pluviais ou em qualquer outro local inadequado que possa gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;

III – Interdição temporária do estabelecimento após três infrações consecutivas, conforme decisão da autoridade sanitária municipal.

Art. 6º Caberá à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 367, DE 03 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº. 367, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA, DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **LAUANA DE BRITO MACEDO** do cargo de Coordenadora, da Coordenação de Programas, Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 368, DE 03 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº. 368, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR, DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **LUCAS MATIAS LIMA** no cargo de Coordenador, da Coordenação de Programas, Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208

